

AUT- 142 / 018
PROJ- 213 / 018
PODER EXECUTIVO



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 6.995

De 10 de Setembro de 2018.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
SUBVENÇÕES SOCIAIS ÀS CASAS DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPINA GRANDE
QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, com base nas Leis Municipais nº 3.808, de 03 de maio de 2000; 4.489, de 23 de março de 2007; 4.490, de 23 de março de 2007; 4.491, de 23 de março de 2007; 4.492, de 23 de março de 2007; 4.493, de 23 de março de 2007; 4.494, de 23 de março de 2007; 4.495, de 23 de março de 2007; 4.496, de 23 de março de 2007; 4.497, de 23 de março de 2007; 4.498, de 23 de março de 2007; 4.499, de 23 de março de 2007; 4.500, de 23 de março de 2007; 4.515, de 10 de maio de 2007; 5.279, de 14 de maio de 2013; 2.116, de 24 de dezembro de 1990; 5.397, de 18 de dezembro de 2013 e 5.409, de 23 de dezembro de 2013; 5.493, de 02 de abril de 2014; 6.368, de 06 de abril de 2016; 6.729, de 29 de setembro de 2017, às seguintes instituições de assistência social de Campina Grande:

I – *Coordenação dos Clubes de Mães de Campina Grande*: receberá subvenção mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

II – *Abrigo São Vicente de Paula*: receberá subvenção mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

III – *Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campina Grande (APAE)*: receberá subvenção mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

IV – *Casa do Menino*: receberá subvenção mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

V – *Centro de Recuperação Homens de Cristo*: receberá subvenção mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

VI – *Grupo de Apoio à Vida*: receberá subvenção mensal de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);

VII – *Instituto dos Cegos de Campina Grande*: receberá subvenção mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

VIII – *Casa da Criança Dr. João Moura*: receberá subvenção mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

IX – *Casa Padre Ibiapina*: receberá subvenção mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais);

X – *Associação dos Portadores de Câncer Esperança e Vida*: receberá subvenção mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

XI – *Grupo das Voluntárias*: receberá subvenção mensal de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais);

XII – *Instituto Social O Resgate*: receberá subvenção mensal de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);

XIII – *Rede Feminina de Combate ao Câncer*: receberá subvenção mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

XIV – *Casa da Acolhida São Paulo da Cruz*: receberá subvenção mensal de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais);

XV – *Movimento de Ajuda Alimentar – MANJAR*: receberá subvenção mensal de R\$1.000,00 (mil reais).

Parágrafo único. Fica autorizada a concessão das subvenções descritas nos incisos I a XV deste artigo no período de agosto de 2018 até dezembro de 2020.

Art. 2º As instituições beneficiadas por esta Lei deverão prestar contas da utilização dos recursos à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial,



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

se necessário, observando a disposição contida no art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º A transferência dos recursos financeiros descritos no art. 1º deverá ser realizado mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em termo de fomento, termo de colaboração ou acordo de cooperação realizados com as instituições de assistência social de Campina Grande.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal